



Handwritten signature/initials

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná



Mensagem Nº: 112/2021

Processo Legislativo Nº: 1053/2021

Anteprojeto de Lei: 122/2021

Súmula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a participar do Consórcio Metropolitano de saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 08/09/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

SLAÇÃO J.R.	DATA: ____/____/____
NÇAS O.F.	DATA: ____/____/____
ANISMO I.M.	DATA: ____/____/____
C. C.S.A.T.M.A.	DATA: ____/____/____

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 0112/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2021.



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 112/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 112/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Pontal do Paraná a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 112/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Pontal do Paraná a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei trata de deliberação por esta Casa de Leis quanto à autorização para que o Município de Pontal do Paraná possa integrar o COMESP - Consorcio Metropolitano de Saúde do Paraná.

O objetivo na adesão que se pretende é viabilizar o o aumento da oferta de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza o Município de Pontal do Paraná a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná autorizado a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do protocolo de Intenções, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados.

Parágrafo Único. Por força do caput deste artigo, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a “ratificar protocolo de intenções”, a firmar “contrato de consórcio” com vistas à adequação no estatuto social e regimento interno do COMESP, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades junto ao COMESP o Município de Pontal do Paraná poderá firmar convênios, contratos, acordos e repassar valores mensais de rateio.

§ 1 - O valor da contribuição pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços nos termos previstos no Estatuto do COMESP, atendendo a previsões orçamentárias equivalem no ano corrente a R\$ 0,32 (trinta e dois) centavos por habitante do Município de Pontal do Paraná, cujo contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2 - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o COMESP, de que trata esta Lei, advirão de dotação orçamentária específica no Fundo Municipal de Saúde já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná a delegar ao COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

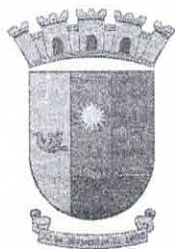
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 02 de setembro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


Carmen Cristina Moura dos Santos
Secretária Municipal de Saúde


Virginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 119/2021

Súmula: “Autoriza o Município de Pontal do Paraná a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná autorizado a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do protocolo de Intenções, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados.

Parágrafo Único. Por força do caput deste artigo, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a “ratificar protocolo de intenções”, a firmar “contrato de consórcio” com vistas à adequação no estatuto social e regimento interno do COMESP, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades junto ao COMESP o Município de Pontal do Paraná poderá firmar convênios, contratos, acordos e repassar valores mensais de rateio.

§ 1 - O valor da contribuição pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços nos termos previstos no Estatuto do COMESP, atendendo a previsões



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



orçamentárias equivalem no ano corrente a R\$ 0,32 (trinta e dois) centavos por habitante do Município de Pontal do Paraná, cujo contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2 - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o COMESP, de que trata esta Lei, advirão de dotação orçamentária específica no Fundo Municipal de Saúde já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná a delegar ao COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Getúlio Serafim do Nascimento, 15 de setembro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LEI Nº 2.209, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná autorizado a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do protocolo de Intenções, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados.

Parágrafo Único. Por força do caput deste artigo, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a "ratificar protocolo de intenções", a firmar "contrato de consórcio" com vistas à adequação no estatuto social e regimento interno do COMESP, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades junto ao COMESP o Município de Pontal do Paraná poderá firmar convênios, contratos, acordos e repassar valores mensais de rateio.

§ 1 - O valor da contribuição pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços nos termos previstos no Estatuto do COMESP, atendendo a previsões orçamentárias equivalem no ano corrente a R\$ 0,32 (trinta e dois) centavos por habitante do Município de Pontal do Paraná, cujo contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2 - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o COMESP, de que trata esta Lei, advirão de dotação orçamentária específica no Fundo Municipal de Saúde já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná a delegar ao COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9FE90DB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/09/2021. Edição 2355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>